Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 193/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10051/2014
PROTOCOLO	:	1514184
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2013
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	:	ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO	:	PREFEITO
INTERESSADO	:	PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2013
OBJETO	:	OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO
VALOR	:	R$ 461.806,86
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO - REMESSA DE DOCUMENTOS INTEMPESTIVA – MULTA.
É regular com ressalva o procedimento licitatório e a formalização contratual, nas quais foram cumpridos os requisitos legais, porém cujos documentos foram enviados a esta Corte de Contas intempestivamente, fato que enseja a aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular, com ressalva, o procedimento licitatório e a formalização contratual, com aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, determinando-se a remessa dos autos à equipe técnica para acompanhamento da execução do objeto contratual.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se ao processo licitatório Tomada de Preços nº 013/2013, formalização do contrato administrativo nº 148/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e a empresa Pactual Construções Ltda., tendo como objeto a obra de drenagem de águas pluviais e pavimentação nas ruas Manuel Nunes Ferreira e Sebastião Filisbino Furtado e as Avenidas Lino Domingos de Oliveira e Virgílio José Carneiro do referido município.

Em referência aos autos foi emitida pela DEAMA a análise nº. 10941/2015 (peça nº. 34) onde opinou pela regularidade do processo licitatório Tomada de Preços nº 013/2013, da formalização contratual (1ª e 2ª fase), com ressalvas para intempestividade na remessa de documentos para análise desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 10890/2015 (peça nº. 35), opinando pelo julgamento legal e regular do processo licitatório, formalização contratual, nos termos do artigo 120, incisos I, e II, do RITC nº 76/2013. De outro norte, pela remessa intempestiva de documentos a Corte de Contas desafiou a imposição de multa.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

No que concerne à remessa de documentos do processo licitatório e da formalização contratual para análise desta Corte de Contas, esta foi feita de maneira intempestiva, infringindo o disposto na Instrução Normativa TC nº 35/2011.

O instrumento do contrato decorrente do processo epigrafado atende as disposições estabelecidas no diploma legal da Lei de Licitações públicas e legislações subsidiárias, bem como as determinações contidas no regramento especial desta Corte de Contas, revestido, portanto, da regularidade esperada.

DISPOSITIVO

Diante o exposto **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA,** do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 013/2013 e formalização contratual em referência, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e a empresa Pactual Construções Ltda, tendo como objeto a obra de drenagem de águas pluviais e pavimentação nas ruas Manuel Nunes Ferreira e Sebastião Filisbino Furtado e as Avenidas Lino Domingos de Oliveira e Virgílio José Carneiro do referido município, com base no artigo 59, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I e II da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, ordenador de despesa, com base no artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012, pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

III – Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator em declarar regular, com ressalva, o procedimento licitatório e a formalização contratual, com aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, determinando-se a remessa dos autos à equipe técnica para acompanhamento da execução do objeto contratual.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator